

ITARUMÃ-PREVI

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itarumã-GO

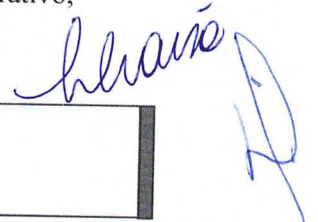
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do ITARUMA- PREVI no exercício 2025, compreendendo:

- 1) Orientar a direção do RPPS e servidores quanto às regras de contabilização das receitas, despesas respectivamente quanto às fontes utilizadas, dotações aprovadas em orçamento;
- 2) Fornecer informativos contábeis quanto ao nível de execução do orçamento, grau de endividamento, cálculos de comprometimento orçamentário, cálculos de endividamento para fins de financiamento, possibilitando, assim, controle sobre os gastos públicos e gestão estratégica do patrimônio e finanças públicas;
- 3) Realizar reuniões para apresentação de informações contábeis, bem como, para orientar gestor e servidores quanto às regras contábeis aplicáveis ao setor público, como PCASP, MCASP, NBC TSP, entre outras normas do Tribunal de Contas e da STN;
- 4) Criar, quando solicitada, relatórios gerenciais a partir das informações contábeis, financeiras, fiscais e orçamentárias que possam auxiliar o poder público na tomada de decisões sobre dívidas, investimentos, precatórios, grau de comprometimento financeiro de despesa atual e futura, comparação de custos, entre outros relatórios com informações contábeis úteis ou necessárias para auxiliar a gestão na condução esmerada das contas públicas, a qual buscará não apenas aprovação pelos órgãos de controle, mas resultados efetivos, módicos e eficazes no fornecimento de bens e serviços aos cidadãos;
- 5) Analisar e orientar quanto ao respeito das regras de equilíbrio e transparência fiscal e orçamentário descritos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), auxiliando o RPPS, Autarquia em ações prévias de limitação de empenho, programação de pagamentos de dívidas, controle de restos e despesas a pagar, entre outros assuntos de equilíbrio das contas públicas;
- 6) Participar de audiências públicas para atendimento aos mandamentos da LRF (Lei Responsabilidade Fiscal);
- 7) Orientar quanto ao atendimento de itens contábeis, orçamentários e fiscais que constam como restrição no CAUC/SIAFI, quando notificado ou informado pela Administração;
- 8) Orientar quanto às obrigações tributárias acessórias de responsabilidade do Município e seus órgãos relativamente a prazos e formas de pagamento;
- 9) Analisar despesas com pessoal e realizar cálculos de impacto no índice de pessoal para fins de apuração do limite de gasto;
- 10) Orientar e assessorar quanto ao estabelecimento de rotinas administrativas que tem ligação com temas contábeis, fiscais e orçamentários, estabelecendo um fluxograma para cada assunto, vinculando as exigências legais em cada fase do processo administrativo;

Itarumã Previ- GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro
CEP: 75.810-000 – Telefone (PABX): 64- 3659- 1700
E-mail: itarumaprevi.regimeproprio@hotmail.com



ITARUMÃ-PREVI

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itarumã-GO

11) Assessorar a gestora nos procedimentos de construção dos instrumentos de planejamento, subsidiando-os com informações, relatórios, modelos e formalização das peças orçamentárias após a identificação, pelos agentes públicos, das metas, objetivos, prioridades, ações, etc., para o próximo exercício;

12) Acompanhar e assessorar o órgão municipal no controle orçamentário de créditos adicionais e projetos de lei de abertura de créditos especiais, a fim de observar as regras constitucionais sobre suplementação, transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários;

13) Treinar e orientar servidores para atuação na área contábil, orçamentária e fiscal do Órgão.

2 – DO TERMO:

2.1 – Este termo de referência foi elaborado pelo Itarumã-Previ.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 Serviços especializados em consultoria contábil no exercício de 2025

4 - JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Justifica-se a presente contratação diante da necessidade da prestação dos serviços enumerados no item 03, no atendimento ao interesse público, em razão da necessidade de cumprimento à legislação vigente, bem como, normativas, resoluções e atos exarados pelos órgãos competentes.

4.2 – A escolha se faz pelo curriculum apresentado pela empresa, através de seus sócios representantes, os quais possuem competência, experiência e especialização na área pública, e pela natureza do objeto, torna inviável a competição, conforme artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, possuindo vasta experiência na área e histórico de bons serviços prestados ao longo dos anos em diversos Municípios Goianos.

4.3 – Outra razão pela escolha é que os serviços que ora pretende-se contratar devida sua natureza, só podem ser executados por profissionais habilitados, de notória especialização baseada na capacidade e plena confiança da Gestora, responsável pela defesa do interesse público.

4.4 – Quanto ao posicionamento do TCM/GO, verifica-se por meio do **julgado nº 2/2006, processo nº 7890/2006**, de 13/02/2007, o seguinte enunciado: *"Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço"*. Observando o que dispõe o Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e a Decisão Plenária número 002/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, encontra-se o devido amparo legal referente à pretendente contratação.

Itarumã Previ- GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro
CEP: 75.810-000 – Telefone (PABX): 64- 3659- 1700
E-mail: itarumaprevi.regimeproprio@hotmail.com

h. h. h. h. h.
R. J.

ITARUMÃ-PREVI

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itarumã-GO

- 4.5 – Verifica-se ainda, o mesmo posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme AC-CON nº 007/15 – Formosa: **EMENTA: Contratação direta de assessoria/consultoria contábil. Possibilidade. Relação de confiança entre o profissional e o contratante. Legalidade da contratação. Tanto a contratação direta como a criação de cargo público são caminhos legais para que a administração disponha de serviços contábeis, nos termos da legislação vigente. DATA: 27.05.2015 PUBLICAÇÃO DOC: 381, de 22.06.2015. p. 34.**
- 4.6 – O colendo STF já assegurou tal liberdade, conforme se vê no seguinte julgado: “*Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços- procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.*” (AP nº 348/SC, Plenário, rel. Ministro Eros Grau, j. Em 15.12.2006, DJ de 03.08.2007).
- 4.7 – A terceirização desses serviços pelas administrações RPPS é decisão única da autoridade responsável pela guarda e aplicação de recursos públicos. A responsabilidade pelos resultados dos serviços executados e apresentados é da autoridade gestora e não do prestador dos serviços.
- 4.8 – No mais, mesmo que tais julgados sejam da antiga Lei, a nova Lei de Licitações também trouxe tal possibilidade, ou seja, os mesmos entendimentos são aplicáveis em relação a Lei 14.133/2021, a citação contida no art. 74 da lei nº 14.133/2021, de que, em especial, as aquisições e contratações enumeradas nos incisos e parágrafos do referido artigo (I, II, III, IV e V) são inexigíveis de licitação, indicou que outros casos também poderão ser admitidos pela Lei, desde que se enquadrem na premissa (inviabilidade de competição) prevista no “caput” do artigo, envolvendo exigências individuais (perspicácia, habilidade jurídica, confiança, responsabilidade, conhecimento, cultura, experiência). Interpretando o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, fica claro que o “caput” pressupõe inviabilidade de competição. Já os incisos apenas exemplificam algumas dessas situações em que a competição é inviável, ou seja, as hipóteses constantes nos incisos do art. 74 não são taxativas.
- 4.9 – Impossibilidade de se comparar serviços cuja realização (ou resultado) decorra de conhecimento, técnica e cultura do ser humano, adquiridos com o passar dos anos de sua atividade profissional (TCE/RJ, TC 209.970-5/95, Conselheiro Jose Luiz de Magalhães Lins, 02.04.96).
- 4.10 – Acrescenta-se ainda, face ao disposto no Código de Ética Profissional do Contabilista (Resolução C. F. C. nº 803/96), art. 8º, que veda ao contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

Itarumã Previ- GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro
CEP: 75.810-000 – Telefone (PABX): 64- 3659- 1700
E-mail: itarumaprevi.regimeproprio@hotmail.com

ITARUMÃ-PREVI

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itarumã-GO

4.11 – Diante do que foi analisado, resta claro que os requisitos legais exigidos para inexigibilidade do procedimento licitatório, em uma situação específica, foram preenchidos, em conformidade com que dispõe a Lei 14.133/2021 em especial o art. 74, “caput”.

5 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Os preços são justificados em comparação àqueles usualmente praticados no mercado, bem como, compatíveis aos praticados em exercícios anteriores, além de ser amparado por resolução do SESCON/GO.

6 - DO PRAZO

6.1 - O prazo de duração do presente contrato será de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes, conforme previsto no art. 106, 107 ambos da Lei 14.133/2021.

6.2 - O Itarumã- Previ poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas diretrizes do art. 106 da Lei 14.133/2021;

6.3 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Instituto, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - O custeio do presente contrato correrá por conta da dotação:

06.13 – Itarumã Previ

04.122.0013.2.033 – Administração do Itarumã Previ

3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização – Pessoa Jurídica.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 – O procedimento administrativo para a contratação do objeto deste termo dar-se-á através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea “c” § 3º da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

9. DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratante a contratação, pagamento, aditivos contratuais, fiscalização, inspeção, análise e aprovação dos serviços objeto do contrato a que se refere este Termo de Referência.

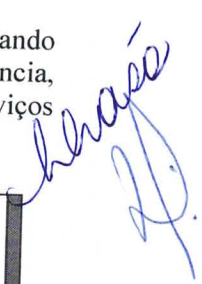
Itarumã Previ– GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro
CEP: 75.810-000 – Telefone (PABX): 64- 3659- 1700
E-mail: itarumaprevi.regimeproprio@hotmail.com

ITARUMÃ-PREVI

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itarumã-GO

- 9.3ª - Contratada e a Contratante manterão a necessária comunicação durante a execução do contrato.
- 9.4 - A Contratante se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, com livre acesso aos trabalhos, para obtenção dos esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.
- 9.5 - A Contratada deverá sempre que necessário, comunicar-se **formalmente** à Contratante. Mesmo as comunicações por telefone deverão, a critério da fiscalização Contratante, ser ratificadas formalmente, posteriormente, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.
- 9.6 A contratante deverá providenciar a formação de processo. A abertura de processo e o conjunto de operações que tem por fim dar forma processual a documentos que requeiram análise, informações ou decisões com vistas a estabelecer definições e responsabilidades técnicas, administrativas ou financeiras.
- 9.7 O cronograma de atividades poderá ser revisto e ajustado, desde que acordado entre as partes, sem que isto constitua motivo para alegar a prorrogação do prazo de execução, e não altere o objeto deste TR.
- 9.8 Os relatórios e documentos que não atendem os órgãos solicitantes ou não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas à Contratada.
- 9.9 A Contratante e a Contratada estabelecerão procedimentos detalhados, com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere à preparação das rotinas da execução dos serviços, contendo, por exemplo, a atualização do cronograma de atividades, comunicações, fiscalização e pagamentos.
- 9.10 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.11 - A Contratada deverá exercer controle de qualidade sobre as informações apresentadas aos órgãos de controle externo e interno da administração, objetivando clareza, objetividade, consistência das informações, justificativas de resultados, com texto isento de erros de português, de cálculo, de digitação e de divergência com os serviços contratados.
- 9.12 - A fiscalização verificará se a Contratada está executando os trabalhos em conformidade com o contrato e os documentos que o integram.
- 9.13 - A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, Especificações do Termo de Referência, Quantitativos e custos, com as melhores técnicas consagradas pela execução dos serviços contratados.

Itarumã Previ- GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro
CEP: 75.810-000 – Telefone (PABX): 64- 3659- 1700
E-mail: itarumaprevi.regimeproprio@hotmail.com



ITARUMÃ-PREVI

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itarumã-GO

9.14 - Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará a Contratante o fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação de seu valor.

9.15 - Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

9.16 - A Contratante se reserva o direito de fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção de seus técnicos e funcionários no exercício de suas atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e das ações que afetam a administração.

9.17 - A Contratante poderá flexibilizar, formalmente, esses prazos, sem descumprir o prazo final do contrato desde que devidamente justificado pela contratada.

10.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os trabalhos objeto deste Termo de Referência desenvolver-se-ão sempre sob a coordenação e fiscalização da Contratante e de acordo com suas necessidades específicas, visando ao atendimento do objeto contratual.

10.2 A contratada realizará os trabalhos em sua própria sede, nesta Prefeitura ou de acordo com a necessidade deste órgão.

11 -DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 – São de responsabilidade do Contratante:

a) todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando está se realizar na sede da Prefeitura, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.

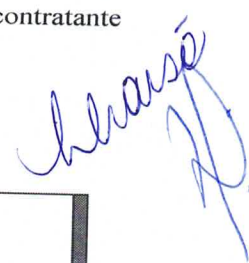
b) documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contábeis referidos na cláusula segunda.

c) disponibilização de local apropriado para realização dos trabalhos.

11.2 – São de responsabilidade da Contratada:

a) consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;

Itarumã Previ- GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro
CEP: 75.810-000 – Telefone (PABX): 64- 3659- 1700
E-mail: itarumaprevi.regimeproprio@hotmail.com



ITARUMÃ-PREVI

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itarumã-GO

- b) todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando está se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.
- c) custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços a serem realizados na sede do contratante ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do contratante e da contratada.
- d) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
- e) Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.
- f) Disponibilização técnicos competentes, para realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.
- e) Disponibilização de técnicos capacitados para supervisão dos trabalhos e realização de audiências públicas em cumprimento a Lei Complementar nº 101/00.

12. DA RESCISÃO E MULTA

12.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com o prazo de 30 (trinta) dias corridos por provocação de um dos CONTRATANTES, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente, multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

13. DAS PENALIDADES

13.1 O **CONTRATADO** estará sujeita às penalidades previstas do art. 155 ao 163 da Lei n.º 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios, além de:

13.2 Sujeitar-se à multa de mora de até 1% (um por cento) do valor do Contrato, no descumprimento, deste Contrato e das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE**, da aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na legislação citada no caput desta Cláusula.

Itarumã/GO, aos 02 de janeiro de 2025.

Itarumã Previ- GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro
CEP: 75.810-000 – Telefone (PABX): 64- 3659- 1700
E-mail: itarumaprevi.regimeproprio@hotmail.com

